



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 174/2022

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Jovem Financista na rede Pública de ensino do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Jovem Financista nas escolas no âmbito do município de Manacapuru.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora

Art. 2º O conteúdo do Programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Perfil pessoal e vocacional;
- II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento
- III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
- IV - Mercado de Trabalho;
- V - Inovação;
- VI - Gestão de negócios;
- VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;



VIII - Noções de ética profissional, compliance (ato de estar em conformidade com determinadas as leis, normas e regras) e accountability (remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras)

Art. 4º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Conceitos básicos de economia;

II - Orçamento Pessoal e organização financeira;

III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII - noções básicas de psicologia do mercado;

VIII - Outros temas correlatos;

IX - Outros temas correlatos;

Art. 5º Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino serão capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar leccione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de novembro de 2022.

*Ezequias Duarte Carvalho*

\_\_\_\_\_  
Vereador – EZEQUIAS DUARTE CARVALHO

PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MDB -15





ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR EZEQUIAIS CARVALHO (Sabãozinho)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Este projeto de lei dispõe sobre a implantação do Programa Jovem Financista, voltado à garantia do desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino. Apesar da excessiva carga tributária imposta sobre o povo, é inegável que tamanho investimento não garante nenhum tipo de retorno por parte do Poder Público. Infelizmente, nossos serviços públicos continuam ineficazes e improdutivos.

Com a Educação, não poderia ser diferente. Nossos alunos recebem diplomas de graduação sem o menor preparo para o mercado de trabalho e a vida profissional. Portanto, o Programa Jovem Financista ensinará a empreender e se adaptar à realidade que vivemos. Cabe ressaltar que, historicamente, o Brasil sempre enfrentou sucessivas crises econômicas e altos índices de desemprego. Portanto, é de responsabilidade do Poder Público ajudar a formar novos geradores de emprego no futuro: os empreendedores.

O ato de empreender não apenas garante benefícios ao empreendedor, mas aos seus funcionários e a toda a parcela da sociedade que consumirá seus produtos e/ou serviços. Desta forma, o projeto Jovem Financista viabiliza uma realidade mais agradável e um futuro mais próspero aos cidadãos Manacapuruenses.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de novembro de 2022.

*Ezequias Duarte Carvalho*

---

Vereador – EZEQUIAS DUARTE CARVALHO  
PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MDB -15

